

## **Registro de Entidade de Classe para fins de Representação junto ao Conselho**

*Dispõe sobre o registro de entidade de classe nos Conselhos Regionais, de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e as condições para que nele **se façam representar**.*

### **Observações:**

#### **Documentos entregue em mãos na Sede ou nas Inspetorias**

Os documentos constantes neste anexo deverão ser apresentados em original e cópias simples. O atendente deverá carimbar "Confere com o Original" nas cópias simples, constando data, assinatura e identificação do funcionário que realizou o procedimento.

Obs.: Os documentos encaminhados através do correio deverão ser autenticados em Cartório.

### **1. Registro de Entidades de Classe – [Resolução 1.018 de 8 de dezembro de 2006](#)**

*Art. 8º Para efeito desta resolução, considera-se entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representante de profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*§ 1º Quanto à composição, a entidade de classe é classificada por área de formação profissional, conforme segue:*

*I – uniprofissional, quando congrega em seu quadro de sócios efetivos profissionais de uma mesma modalidade; ou*

*II – multiprofissional, quando congrega em seu quadro de sócios efetivos profissionais de diferentes modalidades.*

*§ 2º Quanto à representação, a entidade de classe é classificada por nível de formação profissional, conforme segue:*

*I – de nível superior, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da educação de nível superior ou da educação profissional de nível tecnológico;*

*II – de nível médio, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da educação profissional de nível técnico, industrial ou agrícola; ou*

*III – de nível superior e de nível médio, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da educação de nível superior, da educação profissional de nível tecnológico e de nível técnico, industrial ou agrícola.*

*§ 3º A entidade de classe representante de profissionais pós-graduados em determinada área abrangida pelo Sistema Confea/Crea será classificada como uniprofissional ou multiprofissional, de acordo com a composição de seu quadro de sócios efetivos.*

*§ 4º Para efeito desta resolução, considera-se sócio efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe.*

## **Registro de Entidade de Classe para fins de Representação junto ao Conselho**

### **1.1 Documentação Necessária:**

*Art. 9º Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:*

- I – ata da reunião de fundação, registrada em cartório;
- II – ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- III – estatuto e alterações vigentes, registrados em cartório, contemplando:
  - a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
  - b) atuação, no mínimo, em âmbito municipal e, no máximo, em âmbito estadual;
  - c) sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro;
  - d) quadro de sócios efetivos composto por pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
  - e) quadro de sócios efetivos não vinculados a grupo empresarial;
  - f) direito de associação a todos os profissionais que possuam a mesma formação dos sócios efetivos representados pela entidade; e
  - g) escolha de representantes para compor o plenário do Crea efetivada por meio de eleição.
- IV – comprovante de inscrição na Receita Federal;
- V – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente;
- VI – comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme se segue:
  - a) atas de reuniões e de assembléias, contendo registro de atividades realizadas relativas aos objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;
  - b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

## **Registro de Entidade de Classe para fins de Representação junto ao Conselho**

c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou

d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§ 1º Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso VI deste artigo, a entidade de classe deve apresentar pelo menos seis documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento.

§ 2º A denominação da entidade de classe deve guardar correlação com a sua finalidade e com a qualificação profissional de seus sócios efetivos.

§ 3º À relação de sócios, referida no inciso V, deverá ser juntada [declaração assinada pelo associado informando sua opção por uma entidade](#), para fins de cálculo da proporcionalidade de representantes no plenário do Crea. (A declaração deverá ser preenchida por todos os associados)

### **2. Para representação da Entidade junto ao Conselho**

Verificar a [Resolução Nº 1019 de 8 de dezembro de 2006](#)

**3. Pagamentos:** Isento.